



**Câmara de  
Vereadores**  
Município de Irará - Bahia  
*Casa da Cidadania*



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2021  
DISPENSA Nº 0001/2021**

**CONTRATADO: NILTON FAGUNDES JUNIOR**

**CNPJ/CPF: 13.927.630/0001-58**

**ENDEREÇO: Avenida Dom João VI, 1608, Ed. Master Center, Sala 206 – Brotas,  
Salvador-Bahia.**

**CÂMARA MUNICIPAL**

**VALOR TOTAL: R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)**

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**Unid./Orç. 01.01. – CÂMARA MUNICIPAL  
Atv./proj. 2.001 – DESENVOLVIMENTO E ACESSORIA CÂMARA MUNICIPAL  
Elemento. 3.1.9.0.39.00 – OUTROS SERV TERCEIROS - PESSOA JURIDICA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E CESSÃO DE USO DE  
SOFTWARE DE CONTABILIDADE E FOLHA DE PAGAMENTO (WEB),  
DESTINADOS MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DESSE PODER LEGISLATIVO  
DE IRARÁ.**

**SOLICITADO EM: 04/01/2021.**

  
**GENIVALDO BATISTA DA SILVA**  
- PRESIDENTE -

**CNPJ: 13.226.238/0001-81**


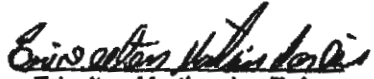

**Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email:  
[camaradevereadoresdeirara@hotmail.com](mailto:camaradevereadoresdeirara@hotmail.com)**



**Camara de Vereadores**  
Município de Irará - Bahia  
Casa da Cidadania



**REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

<b>UNIDADES SOLICITANTES:</b> CÂMARA MUNICIPAL	<b>RESPONSÁVEIS:</b> GENIVALDO BATISTA DA SILVA
<b>Senhor Presidente,</b> Vimos Solicitar de Vossa Excelência a abertura de Processo Administrativo de Despesa para prestação de serviços de implantação, manutenção e cessão de softwares.	
<b>OBJETO:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E CESSÃO DE USO DE SOFTWARE DE CONTABILIDADE E FOLHA DE PAGAMENTO (WEB), DESTINADOS MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DESSE PODER LEGISLATIVO DE IRARÁ.	
<b>TIPO:</b> DISPENSA; com base no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.	
<b>CUSTO GLOBAL:</b> Estima-se para a presente, o valor global de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)	
<b>RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:</b>  Unid./Orç. 01.01. – CÂMARA MUNICIPAL Atv./proj. 2.001 – DESENVOLVIMENTO E ACESSORIA CÂMARA MUNICIPAL Elemento. 3.1.9.0.39.00 – OUTROS SERV TERCEIROS - PESSOA JURIDICA  Irará/BA, 04/01/2021.   Carla Carvalho Vianna CRC- 020051-0/5 /BA	
<b>COMISSÃO DE LICITAÇÃO:</b> Em atendimento ao quanto solicitado, procedemos ao levantamento dos preços de mercado, pelo que julgamos pela adoção de: ( x ) Dispensa de licitação;      ( ) Inexigibilidade de Licitação      ( ) Abertura de Carta Convite; ( ) Tomada de Preços;      ( ) Concorrência      ( ) Pregão	
Irará/BA, 04/01/2021.  Caroline Galindo de Jesus Membro	
 Lucia Onofre da Silva Membro	
 Erivelton Martins dos Reis Membro	
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA</b> Declaro que há disponibilidade financeira para a execução da despesa, objeto do presente processo administrativo.  Irará/BA, 04/01/2021.   Caroline Galindo de Jesus Diretora Administração e Finanças	

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, n°.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email: [camaradevereadoresdeirara@hotmail.com](mailto:camaradevereadoresdeirara@hotmail.com)



## PARECER JURÍDICO

### Processo de dispensa de licitação

**Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E CESSÃO DE USO DE SOFTWARE DE CONTABILIDADE E FOLHA DE PAGAMENTO (WEB), DESTINADOS MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DESSE PODER LEGISLATIVO DE IRARÁ.**

**EMENTA: PARECER JURÍDICO.  
LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO.  
Inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.  
POSSIBILIDADE**

### Relatório:

Vem ao exame dessa Procuradoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo Único da Lei 8.666/93, o presente processo Administrativo, Que visa à contratação da empresa:  
**NILTON FAGUNDES JUNIOR. CNPJ/CPF: 13.927.630/0001-58**

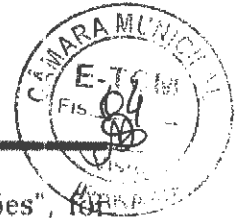
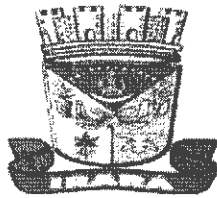
Na Justificativa da contratação.

### Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu **artigo 37, XXI**, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*



A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "*a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade*".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para contratação de serviços, inclusive de publicidade, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o **artigo 2º**:  
**Art. 2º.** *As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente*

*precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.*  
(grifo nosso).

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O **artigo 24, da Lei 8.666/93** elenca os possíveis casos de dispensa.



Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93**.

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "*é aquela que a própria lei declarou-a como tal*". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A **Lei nº 8.666/93**, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração. Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Para tanto, sugiro sejam anexadas ao presente processo três cotações de preços, a fim de demonstrar que a empresa favorecida acima especificada detem a proposta de menor valor.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a



# Câmara de Vereadores

Município de Icará - Bahia

*Casa da Cidadania*



validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes - contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

### **Conclusão:**

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do **artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93**.

À consideração superior.

  
**Alberto Carvalho Silva**  
**OAB/BA nº20.591**



**Câmara de  
Vereadores**  
Município de Irará - Bahia  
*Casa da Cidadania*



**PROCESSO DISPENSA Nº 0001/2021  
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em parecer formulado neste processo administrativo, a Comissão Permanente de Licitação pugnou pela **Dispensa** de licitação, nos termos do Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Assim, acolho o referido parecer, determino que nos moldes legais estabelecidos, cujo valor total não exceda à proposta do proponente no referido processo **R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)**

Irará/BA, **04/01/2021**.

  
\_\_\_\_\_  
**GENIVALDO BATISTA DA SILVA**  
- PRESIDENTE -

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº .120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email:  
[camaradevereadoresdeirara@hotmail.com](mailto:camaradevereadoresdeirara@hotmail.com)



**Câmara de  
Vereadores**  
Município de Irará - Bahia  
*Casa da Cidadania*



## HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Irará, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer favorável da Comissão Permanente de Licitações.

RESOLVE:

Homologar e Adjudicar o Processo Licitatório de Dispensa de **NILTON FAGUNDES JUNIOR**, inscrita no CNPJ/CPF: **13.927.630/0001-58**.

HOMOLOGO E ADJUDICO.

Irará/BA, 04/01/2021

  
\_\_\_\_\_  
**GENIVALDO BATISTA DA SILVA**  
- PRESIDENTE -

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email:  
[camaradevereadoresdeirara@hotmail.com](mailto:camaradevereadoresdeirara@hotmail.com)



**Câmara de  
Vereadores**  
Município de Irará - Bahia  
*Casa da Cidadania*



**PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 0001/2021**

**PROPONENTE: NILTON FAGUNDES JUNIOR**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E CESSÃO DE USO DE SOFTWARE DE CONTABILIDADE E FOLHA DE PAGAMENTO (WEB), DESTINADOS MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DESSE PODER LEGISLATIVO DE IRARÁ.**

**VALOR TOTAL: R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscientos reais)**

**BASE LEGAL DISPENSA: Dispensável, Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.**

**PUBLICAÇÃO:**

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Câmara Municipal de Irará, nos termos da Lei, na data de:

Irará/BA, 04/01/2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Caroline Galindo de Jesus**  
**Diretora de Administração e Finanças**



EXTRATO

EXTRATOS



**Câmara de  
Vereadores**  
Município de Irará - Bahia  
*Casa da Cidadania*



**PUBLICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 0001/2021**

**PROPONENTE:** NILTON FAGUNDES JUNIOR

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E CESSÃO DE USO DE SOFTWARE DE CONTABILIDADE E FOLHA DE PAGAMENTO (WEB), DESTINADOS MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DESSE PODER LEGISLATIVO DE IRARÁ.

**VALOR TOTAL:** R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)

**BASE LEGAL DISPENSA:** Dispensável, Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

**PUBLICAÇÃO:**

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Câmara Municipal de Irará, nos termos da Lei, na data de:

Irará/BA, 04/01/2021.

\_\_\_\_\_  
Caroline Galindo de Jesus  
Diretora de Administração e Finanças

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, n.º 120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442558-000. (75)3247-2294. e-mail:  
[camaradevereadorendeirara@hotmail.com](mailto:camaradevereadorendeirara@hotmail.com)



**DISCRIMINAÇÃO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS  
ANEXO I**

Nº Processo :	Nº Dispensa:	Data:	Tipo:	Valor
0002/2021	0001/2021	04/01/2021	SERVIÇO	R\$ 9.600,00
Secretaria/Departamento:			Responsável:	
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL			GENIVALDO BATISTA DA SILVA	
Justificativa:				
<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E CESSÃO DE USO DE SOFTWARE DE CONTABILIDADE E FOLHA DE PAGAMENTO (WEB), DESTINADOS MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DESSE PODER LEGISLATIVO DE IRARÁ.</b>				
Dotação:				
Unid./Orç. 01.01. - CÂMARA MUNICIPAL				
Atv./proj. 2.001 - DESENVOLVIMENTO E ASSESSORIA CÂMARA MUNICIPAL				
Elemento. 3.1.9.0.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				

Irará - BA, 04/01/2021.

  
\_\_\_\_\_  
Caroline Galindo de Jesus  
Diretora de Administração e Finanças



À  
**Comissão de Licitação**  
**Câmara Municipal de Irará - Ba**

### PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa NILTON FAGUNDES JUNIOR - ME, CNPJ Nº 13.927.630/0001-58 interessada na prestação de serviços nas áreas de desenvolvimento, implantação e manutenção de software que atendam as necessidades deste Município vem através deste apresentar sua proposta de Preços.

ITEM	SISTEMAS	Quant.	R\$ Mensal
01	Sistema de Contabilidade web	12 meses	R\$ 500,00
02	Sistema de Folha de Pagamento web	12 meses	R\$ 300,00
Total Mensal			<b>R\$ 800,00</b>
Total Global ( 12 meses)			<b>R\$ 9.600,00</b>

O valor total global da proposta é de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos).

A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

Salvador/BA, 04 de Janeiro de 2021.

Responsável: Nilton Fagundes Junior  
RG: 478908431 SSP/BA  
CPF: 881.630.835-49

**13.927.630/0001-58**  
NILTON FAGUNDES JUNIOR  
Av. Dom João VI nº1608  
Edif. Master Center Sala 206  
Brotas - CEP. 40.285-001  
SALVADOR - BA



## COTAÇÃO COMERCIAL

Capela do Alto Alegre-Bahia, 04 de Janeiro de 2021.

À Câmara Municipal de Irará – Bahia.  
Ao Setor de Compras e Licitações.

Atendendo a solicitação desta conceituada entidade a empresa FISCO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA – ME, inscrita sob o CNPJ, nº 09.289.052/0001-02, com sede à Av. 17 de abril, 234, Terreo, Centro, Capela de Alto Alegre /BA, telefone (75) 3690-2500, e-mail: [fiscoassessoria@gmail.com](mailto:fiscoassessoria@gmail.com), vem apresentar a sua Proposta de Preço para a **LOCAÇÃO DE SOFTWARES**, conforme detalhamento no quadro a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	12	MÊS	Software de folha de pagamento WEB.	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
02	12	MÊS	Software de contabilidade pública WEB.	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>					<b>R\$ 15.000,00</b>

Valor Global da proposta: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).  
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

**FISCO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA – ME**  
CNPJ nº. 09.289.052/0001-02  
FÁBIO ÂNGELO OLIVEIRA DE ARAÚJO  
RG nº. 9736544-06 SSP/BA

**09.289.052/0001-02**  
**FISCO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA - ME**  
**AV. 17 DE ABRIL, 234 - TÉRREO - CENTRO**  
**CEP: 44.645-000 - CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA**



Para: Conceição de Feira/BA, 04 de Janeiro de 2021.  
À Câmara Municipal de Irará/BA

Att. Setor de Licitação e Contratos



**Cotação/Proposta**

Detalhamento da Proposta para implantação, manutenção e cessão de uso dos seguintes softwares:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	12 MESES	Sistema WEB de Folha de Pagamento.	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
2	12 MESES	Sistema WEB de Contabilidade Pública	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00

Proposta válida por: **60 dias.**

Valor por extenso: **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).**

Qualquer dúvida por favor entre em contato:  
[financeiro@admsistemas.com.br](mailto:financeiro@admsistemas.com.br)

Atenciosamente,

**Marcos A. Schmitt**  
ADM SISTEMAS LTDA  
910.798.709-97

  
ADM Sistemas LTDA – EPP  
07.568.886/0001-13  
Marcos Arlindo Schmitt  
Sócio

**07.568.886/0001-13**  
ADM Sistemas LTDA - EPP  
Rua Koesa, 298 - Sala 803  
CEP 88102-310 - Kobrasol  
São José - SC



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>13.927.630/0001-58</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>06/07/2011</b>
NOME EMPRESARIAL <b>NILTON FAGUNDES JUNIOR</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FACIL SISTEMAS</b>	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda</b> <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>AV DOM JOAO VI</b>	NÚMERO <b>1608</b>	COMPLEMENTO <b>EDIF. MASTER CENTER SALA 206</b>
CEP <b>40.285-001</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BROTAS</b>	MUNICÍPIO <b>SALVADOR</b>
UF <b>BA</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FACILSISTEMASPUBLICO2011@GMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(71) 3017-9862</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/07/2011</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/12/2020 às 15:09:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**COORDENADORIA DE CADASTRO**



**ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**  
**PESSOA JURÍDICA**

Validade deste Alvará: 31/12/2021

**RAZÃO SOCIAL:** NILTON FAGUNDES JUNIOR

**NOME FANTASIA:** FACIL SISTEMAS

**CGA:** 390.227/001-06

**CNPJ:** 13.927.630/0001-58

**ENDEREÇO:** Avenida Dom João VI, 1608, EDIF. MASTER CENTER SALA 206 - BROTAS

**NATUREZA JURÍDICA:** 213-5 - Empresário (Individual)

**CONSTITUIÇÃO EMPRESA:** Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	6209-1/00	06/07/2011
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	6201-5/01	04/02/2018
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	6202-3/00	04/02/2018
Consultoria em tecnologia da informação	6204-0/00	04/02/2018

**TIPO DE UNIDADE:** Unidade Produtiva

**FORMA DE ATUAÇÃO:** Em Local Fixo Fora de Loja

**SITUAÇÃO CADASTRAL:** Ativa Regular

**Nº TVL:** 376226 **VALIDADE:** Definitivo

**DATA DA INSCRIÇÃO:** 06/07/2011

**DATA DE IMPRESSÃO:** 04/01/2021

**Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.**

**CÓDIGO DE CONTROLE :** 0FC69DD77EAA8C92096C21124DE03A2B

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**COORDENADORIA DE CADASTRO**



**CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE**

**Validade deste Cartão: 31/12/2021**

**RAZÃO SOCIAL:** NILTON FAGUNDES JUNIOR

**NOME FANTASIA:** FACIL SISTEMAS

**CNPJ:** 13.927.630/0001-58

**CGA:** 390.227/001-06

**ENDEREÇO:** Avenida Dom João VI, 1608 - EDIF. MASTER CENTER SALA 206 -  
BROTAS

**NATUREZA JURÍDICA:** 213-5 - Empresário (Individual)

<b>ATIVIDADES</b>	<b>CNAE</b>	<b>DATA INÍCIO</b>
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	6209-1/00	06/07/2011
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	6201-5/01	04/02/2018
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	6202-3/00	04/02/2018
Consultoria em tecnologia da informação	6204-0/00	04/02/2018

**SITUAÇÃO CADASTRAL:** Ativa Regular

**VALIDADE DO TVL:** Definitivo

**DATA DA INSCRIÇÃO:** 06/07/2011

**DATA DE IMPRESSÃO:** 04/01/2021

**CÓDIGO DE CONTROLE:** 2F8B2EFE77E05BA189B7A64E50A7B23C

A autenticidade deste cartão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXX	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXX
---	--

NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas)  
**NILTON FAGUNDES JUNIOR**

NACIONALIDADE BRASILEIRA	ESTADO CIVIL CASADO
-----------------------------	------------------------

SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL
--	--

FILHO DE (pai) NILTON FAGUNDES DE AZEVEDO	(mãe) ANA FAGUNDES PONDE
--	-----------------------------

NASCIDO EM (data de nascimento) 30/06/1970	IDENTIDADE (número) 0176591894	Órgão emissor DETRAN	UF BA	CPF (número) 881.630.835-49
---	-----------------------------------	-------------------------	----------	--------------------------------

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)  
 XXXXXXXXXXXXX

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) AVENIDA OCTÁVIO MANGABEIRA	NÚMERO 1525
--	----------------

COMPLEMENTO ED CANOAS AP 202	BAIRRO/DISTRITO PITUBA	CEP 41.830-050	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 988
---------------------------------	---------------------------	-------------------	---

MUNICIPIO SALVADOR	UF BA
-----------------------	----------

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CODIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX
----------------------	-------------------------------	----------------------------------	-------------------------------------

CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX
----------------------------------	-------------------------------------	----------------------------------	-------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**NILTON FAGUNDES JUNIOR**

LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES	NÚMERO 2501
---	----------------

COMPLEMENTO EDF PROFESSIONAL CENTER SL 1011	BAIRRO/DISTRITO BROTAS	CEP 40.280-901	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 988
---	---------------------------	-------------------	---

MUNICIPIO SALVADOR	UF BA	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRONICO (E-MAIL) legalizacao@mendesgalvao.com.br
-----------------------	----------	----------------	--

VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) VINTE MIL REAIS
-------------------------------------	---

CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (cnae) Atividade Principal 6209100 Atividade secundária XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO SUPORTE TECNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
--	--

DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 01/06/2011	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXX	UF XX	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-4m ou não <input checked="" type="checkbox"/> 3-não
---	---	--	----------	---

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)  
*Nilton Fagundes Junior*

DATA DA ASSINATURA 01/06/2011	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Nilton Fagundes Junior</i>
----------------------------------	---

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Marcos Graças Santos</i> 01/06/2011 <i>05/07/11</i>	AUTENTICO	 Junta Comercial do Estado da Bahia CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2011 Nº 29104566161 Protocolo: 11/156378-0, de 05/07/2011. NILTON FAGUNDES JUNIOR <i>Melo Portela Ramos</i> MELO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL
---	-----------	--

2605879





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

Nome: **NILTON FAGUNDES JUNIOR**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **478908431 RSP BA**

CIP: **BB1.630.835-49** DATA NASCIMENTO: **30/06/1970**

PLACAO: **NILTON FAGUNDES DE AZEVEDO ANA FAGUNDES PONDE**

PERMISAO: **B** ALC: **B** CAT. HAB: **B**

Nº REGISTRO: **01756591894** VALIDADE: **09/06/2021** 1ª HABILITACAO: **29/08/1994**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1288714516

OBSERVAÇÕES:  
A /

*Nilton Fagundes Junior*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **SALVADOR, BA** DATA EMISSAO: **14/06/2016**

*Lúcio Gomes Barros Pereira*  
Diretor Geral  
ASSINATURA DO EMISSOR

91469051251  
BA508708013

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1288714516

DETRAN-BA/CANUA



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: NILTON FAGUNDES JUNIOR**  
**CNPJ: 13.927.630/0001-58**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:24:24 do dia 07/10/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 05/04/2021.

Código de controle da certidão: **A170.BAB4.C58F.6E51**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20203627377

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	13.927.630/0001-58

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/12/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



## PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda  
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC  
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa  
**Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**

**Inscrição Municipal: 390.227/001-06**  
**CNPJ: 13.927.630/0001-58**

Contribuinte: NILTON FAGUNDES JUNIOR  
Endereço: Avenida Dom João VI, Nº 1608  
EDIF. MASTER CENTER SALA 206  
BROTAS  
40.285-001

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 13:03:49 horas do dia 30/12/2020.  
Válida até dia 30/03/2021.

Código de controle da certidão: **0ED7.851A.618A.7A53.9924.0041.9A91.2A6B**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 13.927.630/0001-58

**Razão Social:** NILTON FAGUNDES JUNIOR

**Endereço:** AV DOM JOAO VI 1608 SL 206 / BROTAS / SALVADOR / BA / 40285-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/12/2020 a 20/01/2021

**Certificação Número:** 2020122204273297887242

Informação obtida em 30/12/2020 13:02:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: NILTON FAGUNDES JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 13.927.630/0001-58  
Certidão n°: 33677358/2020  
Expedição: 18/12/2020, às 15:35:43  
Validade: 15/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NILTON FAGUNDES JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.927.630/0001-58**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



11/12/2020

004628577

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**



**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E**  
**EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 004628577****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 11/12/2020, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

**IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, portador do CNPJ: 10.442.698/0001-59, estabelecida na ALAMEDA SALVADOR, N 1057, TORRE AMERICA SALA 601, CAMINHO DAS ARVORES, CEP: 41820-790, Salvador - BA. \*\*\*\*\***

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 11 de dezembro de 2020.

**PEDIDO Nº:****004628577**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA  
**CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL**



Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: NILTON FAGUNDES JUNIOR			
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO			
NIRE(sede) 29104569161	CNPJ 13.927.630/0001-58	Arquivamento do ato Constitutivo 05/07/2011	Início da atividade 01/06/2011
Endereço: AVENIDA DOM JOÃO VI, 1608 EDIF. MASTER CENTER, SALA 206, BROTAS, SALVADOR, BA - CEP: 40285001			
OBJETO SOCIAL			
SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			
CAPITAL SOCIAL			PORTE
R\$ 20,000.00 VINTE MIL REAIS			Empresa de pequeno porte
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 30/05/2018	Número 97763760	REGISTRO ATIVO	Sem Status
Ato: 307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA D			
Evento: 307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX CNPJ: XXXXXX			
Endereço: XXXXXX			
EMPRESÁRIO			
Nome do Empresário: NILTON FAGUNDES JUNIOR			
Identidade: 01756591894		CPF: 88163083549	
Estado civil: casado		Regime de bens: comunhão parcial	
Observação			

SALVADOR - BA, 18 de Dezembro de 2020

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

202742415

página: 1/1



CONTROLE: 50.693.001.425.19 CPF SOLICITANTE: 012.424.625-70 NIRE: 29104569161 Emitida: 18/12/2020 - CERTIDÃO SIMPLIFICADA  
A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADO NO ENDEREÇO <http://regin.juceb.ba.gov.br/regin.ba/telavalidadocs.aspx>



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0002/2021**

**Contrato de prestação de serviço que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ/BA e a NILTON FAGUNDES JUNIOR.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ/BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 13.226.238/0001-81, com sede à Praça Presidente Tancredo Neves, 120, Centro, Irará, Estado da Bahia, neste ato, representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Genivaldo Batista da Silva, inscrito no CPF sob o nº 971.735.255-00 e RG nº 06897673 90 – SSP/BA, residente e domiciliado na Fz. Varzea, 15, município de Irará-Bahia, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **NILTON FAGUNDES JUNIOR**, com endereço à Avenida Dom João VI, 1608, Ed. Master Center, Sala 206 – Brotas, Salvador-Bahia, CEP 40.285-001, inscrita no CNPJ sob o nº **13.927.630/0001-58**, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de implantação, manutenção e cessão de softwares, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº. 0002/2021, Dispensa de Licitação nº 0001/2021, com fundamento jurídico conforme o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, mediante condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, manutenção e cessão de uso de software de contabilidade e folha de pagamento (web), destinados manutenção dos serviços desse poder Legislativo de Irará, de acordo com a proposta ofertada pela empresa contratada.

**CLÁUSULA 2ª – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Integram o presente Contrato o Processo Administrativo nº 0002/2021, Dispensa de Licitação nº 0001/2021, com a proposta da **CONTRATADA**, bem como o parecer que reconhece a dispensa da licitação, conforme o disposto no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA 3ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de execução deste contrato é indireto por preço global.



#### **CLÁUSULA 4ª – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 O presente contrato tem o valor global de **R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)**, o qual será pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** a CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, mediante emissão de nota fiscal e atesto por Servidor responsável.

4.2 O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago pela CONTRATANTE, mensalmente, após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, autenticada pelo servidor responsável, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecida a Lei 4.320/64;

4.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

4.4 O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente instrumento se inicia em 04 de janeiro de 2021, com término em 31 de dezembro de 2021. Findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo os pagamentos em atraso.

**Parágrafo Único** – O presente instrumento, a critério da CONTRATANTE, poderá, ao seu final, ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as previsões constantes na Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

O objeto contratado será executado nos termos constantes neste contrato, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA 7ª - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Os impostos por ventura devidos, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverão ser retidos pela fonte pagadora, na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

#### **CLÁUSULA 8ª – DO CREDITO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas para conter o presente, correrão por conta da dotação orçamentária:



**Unidade Orçamentária:** 01.01.000  
**Projeto/atividade:** 2001  
**Elemento de despesa:** 3190.39.00  
**Fonte:** 0

### **CLÁUSULA 9ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

9.1 Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

9.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pelo CONTRATADO ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

9.4 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições exigidas no momento da contratação.

9.5 O Contratado será responsável pelos danos que venha causar ao patrimônio do Município, por imprudência ou negligência especialmente quando aquele estiver sob seus cuidados.

### **CLÁUSULA 10ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

10.1 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

10.2 efetuar todos os pagamentos nas condições pactuadas.

### **CLAUSULA 11ª – DA RECISÃO**

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas, em especial nos Artigos 77 e 78, bem como em qualquer outro dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ou mediante iniciativa expressa por escrito, de uma das partes com antecedência mínima de 30 dias.

### **CLAUSULA 12ª – DAS PENALIDADES E MULTAS**

Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

**12.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves;**



**12.2** - Multa por atraso imotivado no cumprimento do objeto deste contrato será aplicado o disposto do parágrafo primeiro da cláusula décima segunda;

**12.3** - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Por um período de até 02 (dois) anos, conforme disposto no inciso III do art. 87 de Lei Federal 8.666/93.

**12.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

**Parágrafo primeiro** – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

**Parágrafo segundo** - Na hipótese da subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

**Parágrafo terceiro** - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

**Parágrafo quarto** - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**Parágrafo quinto** - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

#### **CLAUSULA 13ª – DA LEGISLAÇÃO**

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

#### **CLÁUSULA 14ª**

As partes elegem o Foro da Comarca de Irará, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.



**Câmara de Vereadores**  
Município de Irará - Bahia  
*Casa da Cidadania*



E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim em presença das testemunhas abaixo assinadas.

Irará/BA, 04 de janeiro de 2021.

*Genivaldo Batista da Silva*  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ/BA  
Genivaldo Batista da Silva  
CONTRATANTE

*[Signature]*  
NILTON FAGUNDES JUNIOR  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. *Silviana A. de Cerqueira*  
RG. 13.822.375-02 SSP/BA

2. *Jenice Pereira da Silva*  
RG. 129940949 SSP/BA



**Câmara de  
Vereadores**

Município de Irará • Bahia

*Casa da Cidadania*



**EXTRATO CONTRATO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0002/2021  
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 0001/2021**

**CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE IRARÁ. CONTRATADO:  
NILTON FAGUNDES JUNIOR, INSCRITA NO CNPJ SOB 13.927.630/0001-  
58 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO,  
MANUTENÇÃO E CESSÃO DE SOFTWARES. VALOR DO CONTRATO:  
R\$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS). DATA ASSINATURA DO  
CONTRATO: 04/01/2021. SIGNATÁRIOS: GENIVALDO BATISTA DA  
SILVA - PELA CONTRATANTE. NILTON FAGUNDES JUNIOR - PELA  
CONTRATADA.**

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº 120, Centro, Irará-Bahia. CEP: 442555-000.(75)3247-2294.

email: [camaradevereadoresdcirara@hotmail.com](mailto:camaradevereadoresdcirara@hotmail.com)